

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006 - RIO DO SUL

Pelo presente instrumento, de um lado o “SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, CONFECÇÃO E VESTUÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINFIATEC”, com sede na cidade de Rio do Sul - SC, à Alameda Bela Aliança, nº 6, Centro, neste ato representado por seu Presidente Sr. Edson Fronza, e de outro, o “SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SITITEV”, com sede na cidade de Rio do Sul, à Rua Machado de Assis, 12, Centro, representado por sua presidente em exercício Zeli da Silva, assistido pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FETIESC, entidade sindical de segundo grau, com sede na rua 321, n. 79, Meia Praia, Itapema – SC, representada pelo seu presidente em exercício Idemar Antonio Martini, devidamente autorizados, de acordo com as atas das assembléias gerais realizadas para este fim, fica estabelecida e firmada, dentro de suas bases territoriais uma “**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**”, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

As EMPRESAS representadas pelo Sindicato da categoria econômica ora conveniente, reajustarão os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente da faixa salarial, no mês de Setembro de 2005, com o percentual de 6,0 % (seis por cento) incidente sobre o salário devido em Agosto de 2005.

Parágrafo primeiro: Ficam as empresas autorizadas a compensarem as antecipações coletivas realizadas no período compreendido entre 01/09/04 a 31/08/2005, desde que comprovados e ou comunicados na época do aumento à entidade sindical laboral, a exceção dos pertinentes ao término de contrato de experiência, promoção ou de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo segundo – As diferenças decorrentes da aplicação do “caput” desta cláusula serão pagas juntamente com o salário do mês de novembro do corrente.

CLÁUSULA 02 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, para todos os integrantes da categoria profissional, os pisos salariais a seguir especificados:

- a) Admissão (experiência de 90 dias) R\$ 340,00
- b) Efetivação (após 90 dias na empresa) R\$ 435,00

Parágrafo Primeiro: Para as empresas do ramo de “Confecção”, fica estabelecido o piso

salarial efetivo (após 90 dias) para a empregada contratada como manual, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), a partir de 01.09.2005.

Parágrafo Segundo: Entende-se como ocupante do cargo de manual aqueles empregados que realizam serviços de passar, embalar, limpeza de peças, expedição, recepção, zeladora, entrega de aviamentos, auxiliar de máquina de bordar e colocação de botão manual.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que jamais laboraram no setor, em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou descontínuos, somados todos os contratos da carteira de trabalho, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

- a) Admissão (experiência de 90 dias) R\$ 300,00
- b) Entre 91 e 150 dias de trabalho R\$ 340,00
- c) Efetivação Após 151 dias de trabalho R\$ 435,00

TÍTULO II - CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 03 - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito o igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA 04 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As horas extras, realizadas em dias de jornada normal de trabalho serão remuneradas com o acréscimo de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal, e as realizadas nos repousos semanais e feriados com 120% (cento e vinte por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA 05 - FÉRIAS

a) ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Será antecipada, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário, devido no mês de seu pagamento, salvo manifestação contrária do empregado;

b) ABONO PECUNIÁRIO NAS FÉRIAS COLETIVAS: Para atender ao que dispõe o artigo 143, parágrafo II, da CLT, fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estão autorizadas a aceitar pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão do abono pecuniário à (1/3 férias);

c) CÔMPUTO NAS FÉRIAS: Não serão computados, para efeito de férias coletivas, os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, exceto quando recaírem em domingo;

d) COMUNICAÇÃO E INÍCIO DAS FÉRIAS: As empresas, exceto na ocorrência de força maior ou prejuízos, devidamente comprovados, terão que comunicar ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de gozo de férias;

CLÁUSULA 06 - DOCUMENTOS DOS EMPREGADOS

Por ocasião da admissão, as empresas obrigam-se a entregar ao empregado uma via do contrato de trabalho, bem como outros documentos que discriminem as bases do ajuste, sempre que existente contrato escrito.

CLÁUSULA 07 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHOS

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por Lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA 08 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS

No caso de prestação de serviços externos, que exijam do trabalhador, despesas superiores aquelas habituais, no que se refere a transporte, estada ou alimentação, desde que estas despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa, observada suas normas internas sobre o assunto, reembolsará a diferença que for comprovada.

CLÁUSULA 09 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante, nos horários de vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

CLÁUSULA 10 – ABONO DE FALTA – ACOMPANHAMENTO MÉDICO

A EMPREGADA poderá faltar ao serviço em 02 (dois) ocasiões durante a vigência deste instrumento, para acompanhar filhos menores de até 06 (seis) anos à consulta médica, não lhe sendo descontados o dia, o repouso remunerado e eventual feriado da semana, desde que devidamente comprovado por atestado médico.

Cláusula 11 - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO BENEFÍCIO

Quando o empregado ficar afastado por auxílio doença, a cargo da Previdência Social, receberá uma complementação de salário, até o seu valor líquido, pelo número de dias de seu afastamento, pelo período de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Considera-se valor líquido de salário, para os efeitos desta cláusula, a importância salarial bruta que o empregado estaria recebendo, se em atividade, deduzidos os valores relativos aos descontos tributários e previdenciários.

CLÁUSULA 12 - INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA

O empregado fará jus, quando da aposentadoria espontânea no seu efetivo desligamento, a uma indenização especial, paga de uma única vez, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) 1 (um) salário nominal mensal, quando contar de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos de serviço contínuo na mesma empresa.
- b) 1,5 (um vírgula cinco) salário nominal mensal, com mais de 15 (quinze) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

CLAÚSULA 13 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar com mais de 6 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito a indenização de férias proporcionais e correspondente abono pecuniário de 1/3, a razão e 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que não tenha mais de 5 (cinco) faltas injustificadas.

CLÁUSULA 14 - PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para os empregados com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, que vierem a ser demitidos na vigência desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 15 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado despedido, quando comprovada a obtenção de novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA 16 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador serão efetuados nos locais por eles determinados sendo por eles pagos.

CLÁUSULA 17 - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

As empresas abrangidas pela presente convenção, ficam autorizadas, mediante acompanhamento e ou comunicado a entidade sindical laboral, a praticarem horário de trabalho superior às 8 (oito) horas diárias normais visando a compensação dos sábados e feriados.

Parágrafo Único: Na presente compensação, as empresas respeitarão, outrossim, o limite legal de 2 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA 18 - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias individuais não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou em dia já compensado.

CLÁUSULA 19 - CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO

Não serão pagas nem como horas normais e nem como horas extras, aquelas que os empregados dispenderem fora do horário normal de trabalho para participar de cursos de formação e treinamento, quando estes forem colocados à disposição dos empregados para sua adesão, devendo a empresa comunicar ao sindicato dos trabalhadores com antecedência de 72:00 horas o início da atividade. Referidos cursos serão custeados pelas empresas, inclusive o deslocamento, material didático e lanche.

CLÁUSULA 20 - PRIMEIROS SOCORROS

Ficam as empresas obrigadas a manterem nas dependências da empresa e em local de fácil acesso, uma caixa completa de primeiros socorros.

CLÁUSULA 21 - INTERVALO/EXERCÍCIO FÍSICO

As empresas com mais de 40 empregados gerenciarão junto as autoridades públicas competentes análise, com o sentido de implantar programa para evitar que seus empregados sejam acometidos de LER, qual visará a realização de descanso e a prática de exercícios físicos e de alongamento.

TÍTULO III - CLÁUSULAS DE ESTABILIDADES

CLÁUSULA 22 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

a) AUXÍLIO DOENÇA: Serão assegurados o emprego e o salário ao trabalhador que retornar de gozo de auxílio-doença, pelo prazo do afastamento, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, após a alta concedida pela Previdência Social, salvo motivo disciplinar.

b) PRÉ-APOSENTADORIA: Será garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, ressalvado motivo disciplinar, ou não uso do direito.

c) SERVIÇO MILITAR: Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pelo empregador, da notificação de que será efetivamente incorporado até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

TÍTULO IV - CLÁUSULA SINDICAIS

CLÁUSULA 23 - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas, com mais de 20 (vinte) empregados destinarão locais apropriados para a colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de afetar a harmonia e a normalidade nas relações de trabalho.

CLÁUSULA 24 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Deverão ser homologadas pelo Sindicato Profissional, sob pena de nulidade da quitação, as rescisões de contrato de trabalho dos empregados com tempo de serviço na empresa superior a 3 (três) meses.

CLÁUSULA 25 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados 05 (cinco) dias nas empresas que possuem até 30 (trinta) empregados e 10 (dez) dias nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados, no período de vigência desta Convenção Coletiva, para participar de encontros, congressos, e outras atividades de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração correspondente, desde que solicitado pelo sindicato com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da realização do evento.

CLÁUSULA 26 - MENSALIDADE SOCIAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar do salário dos seus empregados, desde que por eles autorizados, a mensalidade social devida ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: O recolhimento ao órgão profissional deverá ser efetuado, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto.

CLÁUSULA 27 - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a apresentar aos novos empregados admitidos as fichas de sindicalização, ficando facultado ao obreiro o direito de não concordar com a associação.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 28 – ASSÉDIO MORAL

As partes Convenientes declaram seu repúdio a qualquer das formas de assédio moral porventura ocorridos na relação de emprego, seja perpetrado por prepostos da empresa, seja pelo empregado.

CLÁUSULA 29 – ADOÇÃO e GUARDA JUDICIAL

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nas seguintes condições:

§ 1o No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2o No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

§ 3o No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 4o A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 5º - Fica expressamente estabelecido que nenhuma remuneração será devida à adotando ou guardiã.

CLÁUSULA 30 - PENALIDADES

As empresas pagarão multa correspondente a 2% (dois por cento), do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento das cláusulas desta Convenção, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

Parágrafo Primeiro: A presente multa não se aplica em relação às cláusulas que já trazem, em seu próprio texto, punição pecuniária.

Parágrafo Segundo: A aplicação da multa estipulada no “caput” só se efetivará quando, após ter sido à parte infratora notificada e tiver expirado o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização.

CLÁUSULA 31 - ABRANGÊNCIA

Fica estabelecida que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem abrangência nos seguintes municípios do Estado de Santa Catarina: Rio do Sul, Agronômica, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Ituporanga, Imbuia, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Presidente Nereu, Pouso Redondo, Rio do Campo, Rio do Oeste, Saleté, Taió, Trombudo Central e Vidal Ramos.

CLÁUSULA 32 - VIGÊNCIA

A presente Convenção tem vigência a partir de 01 de setembro de 2005, pelo prazo de um ano, até 31 de agosto de 2006, ficando garantida a data base de 1º de setembro.

CLÁUSULA 33 - ASSINATURA DA CONVENÇÃO

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-se a registro e depósito na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis.

Rio do Sul, 31 de outubro de 2005

Edson Fronza
PRESIDENTE DO SINFIATEC

Zeli da Silva
PRESIDENTE DO SITITEV

Idemar Antonio Martini
PRESIDENTE DA FETIESC

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2005/2006

Pelo presente “Termo Aditivo”, de um lado o “SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, CONFECÇÃO E VESTUÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINFIATEC”, com sede na cidade de Rio do Sul - SC, à Alameda Bela Aliança, nº 6, Centro, neste ato representado por seu presidente, Sr. Edson Fronza, e de outro, o “SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SITITEV”, com sede na cidade de Rio do Sul, à Rua Machado de Assis, 12, Centro, representado por sua Presidente, Sra Zeli da Silva, assistido pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FETIESC, aditam a norma coletiva com vigência no período de 1º de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2006, mediante as seguintes cláusulas:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, sindicalizados ou não, a importância equivalente a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do salário, sendo 5% (cinco por cento) no mês de novembro/2005 e 1,67% (um vírgula, sessenta e sete por cento) no mês de março/2006, a título de Contribuição Confederativa.

Parágrafo Primeiro: Os recolhimentos deverão ser efetuados em favor da entidade profissional, até o 10º dias após o desconto, através de guias próprias fornecidas pelo órgão laboral;

Parágrafo Segundo: No prazo de 5 dias após o recolhimento, a empresa deverá remeter ao sindicato o respectivo comprovante, fazendo acompanhar da relação dos empregados e o valor nominal dos descontos efetuados.

E, por estarem assim convencionados firmam os representantes legais das entidades convenientes o presente instrumento em duas vias de igual teor para fins de direito.

Rio do Sul, 31 de outubro de 2005.

EDSON FRONZA
PRESIDENTE DO SINFIATEC

ZELI DA SILVA
PRESIDENTE DO SITITEV

IDEMAR A. MARTINI
PRESIDENTE - FETIESC